



## REQUERIMENTO Nº , DE 2015

Em conformidade com as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam solicitadas ao Ministro do Desenvolvimento Agrário as seguintes informações sobre contratos de crédito rural tomados por agricultores familiares assentados de reforma agrária:

1. Quantidade e valor dos contratos de crédito rural, em proporção da carteira “em ser”, contratado por assentados de reforma agrária sob responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em situação de adimplência e de inadimplência, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, de 2004 a 31 de dezembro de 2014, por assentamento rural e por finalidade (custeio, investimento e comercialização), no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);
2. Quantidade e valor dos contratos de crédito rural, em proporção da carteira “em ser”, contratado por assentados de reforma agrária sob responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em situação de adimplência e de inadimplência, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, de 2004 a 31 de dezembro de 2014, por assentamento rural e por finalidade (custeio, investimento e comercialização), desagregados por linha de financiamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);
3. Quantidade e valor dos contratos de crédito rural, em proporção da carteira “em ser”, contratado por assentados de reforma agrária sob responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em situação de adimplência e de inadimplência, de



2004 a 31 de dezembro de 2014, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, por assentamento rural e por finalidade (custeio, investimento e comercialização), contratados por produtores rurais detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) junto aos demais programas de crédito (programas especiais, programas com Recursos do BNDES, Funcafé, Fundo de Terras e da Reforma Agrária – FTRA, etc);

4. Quantidade e valor total dos contratos de crédito rural, em proporção da carteira “em ser”, contratado por assentados de reforma agrária sob responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em situação de adimplência e de inadimplência, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, de 2004 a 31 de dezembro de 2014, por assentamento rural e por finalidade (custeio, investimento e comercialização), e que tenham previsão de liquidação para os próximos anos.

## JUSTIFICAÇÃO

Durante audiência pública sobre a implantação da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER), realizada em 14 de maio de 2015, foi ressaltado o problema de endividamento dos agricultores familiares, em particular os assentados da reforma agrária.

Nos últimos anos o Senado Federal tem agido intensamente na defesa da agropecuária nacional, ao discutir e votar as leis que promoveram a renegociação das dívidas oriundas de crédito rural, contratadas por produtores afetados pela seca (sobretudo no Nordeste, mas que afeta também outras regiões), por perdas de safra decorrentes de pragas, pelo aumento do custo de produção ou pela perda de renda em função do comportamento dos preços dos produtos agrícolas.

O Senado Federal por meio do Requerimento (RQS) nº 365, de 2013, solicitou ao Banco Central do Brasil (Bacen) informações detalhadas acerca dos montantes consolidados e dos valores de crédito originalmente



concedidos, por fonte de recursos e finalidade, indicando a condição de adimplência ou inadimplência. O Bacen informou que o Registro Comum de Operações (Recor), que não registrava a evolução de saldos, fora substituído, a partir de 1º de janeiro de 2013, pelo Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (Sicor) e que, subsidiariamente, para cumprimento de suas funções legais, utiliza o Sistema de Informações de Crédito (SCR). O Sicor, portanto, está apto a controlar todas as etapas da evolução das operações de crédito rural contratadas a partir daquela data (contratação, prorrogação, renegociação, baixa para prejuízo e operações inscritas em Dívida Ativa da União – DAU). Entretanto, não obstante o Sicor permita uma consulta a uma gama mais ampliada de variáveis, em uma visita à Matriz de Dados do Crédito Rural (MDCR) no sítio do Sicor na Internet ainda não vislumbramos dados sobre o endividamento rural.

Conforme “Relatório de Avaliação de Políticas Públicas: Planejamento, Execução e Controle do Crédito Rural no Brasil” da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal (CRA), publicado em dezembro de 2014, por ocasião da Audiência Pública realizada “em 10 de junho de 2014, com a finalidade de debater e analisar a Política Pública de Planejamento, Execução e Controle do Crédito Rural no Brasil, o Diretor do Departamento de Financiamento e Proteção da Produção do Ministério do Desenvolvimento Agrário, sustentou que a implementação do Sicor, principalmente a partir de janeiro de 2013, trouxe um melhor detalhamento quanto à realização das operações de crédito no âmbito do Pronaf, por meio da centralização dos dados bancários junto ao Bacen, e informou que há expectativa quanto à disponibilização de informação por linha de crédito e grupo de beneficiários, o que permitirá que as instituições ligadas à agricultura familiar possam direcionar políticas específicas para esses grupos.”

Ademais, entre as Recomendações ao Poder Executivo, apresentadas no Relatório citado, está a de “desenvolver mecanismos de acompanhamento em tempo real e de redução da inadimplência das operações financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural”, sendo esta a razão adicional por que apresentamos o presente Requerimento de Informações.



O Banco Central não prevê no Sicor a distinção da condição do agricultor familiar tomador de crédito do Pronaf, se assentado de reforma agrária ou não. Mas consideramos ser essa uma obrigação do Inca, na condição de responsável pelo monitoramento do processo de desenvolvimento e consolidação dos assentamentos rurais. O Inca deve fazer o acompanhamento da evolução da situação socioeconômica dos assentados e, portanto, do seu eventual grau de endividamento, sem o que não seria possível avaliar a possibilidade da sua emancipação e titulação definitiva.

Sala das Sessões,

Senador José Medeiros

